



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.998, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do incentivo financeiro destinado aos municípios que restituíram ao Fundo Nacional de Saúde os valores recebidos para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o inciso I e II, do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.623, de 06 de dezembro de 2017, que aprova o pagamento, a título de ressarcimento, do incentivo financeiro destinado aos municípios que restituíram ao Fundo Nacional de Saúde os valores recebidos para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do incentivo financeiro equivalente ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro referente à segunda parcela conforme Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, aos municípios que restituíram ao Fundo Nacional de Saúde os valores recebidos para implementação de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*.

§ 1º - O ressarcimento por parte do Estado de Minas Gerais é decorrente de problemas relacionados com fluxo de envio pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) das informações geradas no levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, que comprovaram a observância dos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016.

§ 2º - A SES-MG realizará o pagamento em parcela única, a título de ressarcimento, do valor correspondente à segunda parcela do recurso financeiro de custeio de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti*, autorizada pela Portaria GM/MS nº 2.303, de 11 de setembro de 2017, e paga antecipadamente pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 413, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Os municípios relacionados no Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.303, de 11 de setembro de 2017, poderão pleitear junto à Secretaria de Estado da Saúde (SES-MG) o pagamento, mediante comprovação do envio das informações geradas pelo levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* até o dia 31/01/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - Os valores referentes à segunda parcela do recurso financeiro de custeio de ações contingenciais de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti* é condicionado ao cumprimento dos artigos 3º e 4º da Portaria GM/MS nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016.

§ 2º - Após o prazo descrito no caput deste artigo a Secretaria de Estado da Saúde (SES-MG) publicará Resolução específica autorizando o pagamento.

Art. 3º - O valor total do pagamento de que trata esta Resolução é de R\$47.752,54 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.4471.0001-334141-85.1.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 5º - A prestação de contas parcial e final será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos da legislação e normativos vigentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.998, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.998, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPROVARAM O ENVIO DAS INFORMAÇÕES CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 3º E 4º DA PORTARIA GM/MS Nº 3.129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

<i>Unidade Regional de Saúde</i>	<i>Município consta no Anexo II da Portaria nº 2.303/GM/MS/2017 que receberam antecipadamente a 2ª parcela</i>	<i>Realização do LIRA/LIA</i>	<i>Valor conforme Portaria nº 3.129/GM/MS/2016 referente à 2ª parcela paga antecipadamente</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Bugre</i>	<i>Sim</i>	<i>1.150,90</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Imbé de Minas</i>	<i>Sim</i>	<i>1.899,52</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Paulistas</i>	<i>Sim</i>	<i>1.397,57</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Capitão Andrade</i>	<i>sim</i>	<i>1.480,25</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Virgolândia</i>	<i>Sim</i>	<i>1.592,44</i>
<i>Itabira</i>	<i>Santa Bárbara</i>	<i>Sim</i>	<i>9.798,88</i>
<i>Itabira</i>	<i>São Domingos do Prata</i>	<i>Sim</i>	<i>4.958,58</i>
<i>Itabira</i>	<i>São Gonçalo do Rio Abaixo</i>	<i>Sim</i>	<i>2.947,69</i>
<i>Itabira</i>	<i>Virginópolis</i>	<i>Sim</i>	<i>3.015,07</i>
<i>Ponte Nova</i>	<i>Rio Doce</i>	<i>Sim</i>	<i>723,84</i>
<i>Uberlândia</i>	<i>Nova Ponte</i>	<i>Sim</i>	<i>4.032,34</i>
<i>Uberlândia</i>	<i>Indianópolis</i>	<i>Sim</i>	<i>1.863,32</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Vermelho Novo</i>	<i>Sim</i>	<i>1.359,42</i>
<i>Pouso alegre</i>	<i>Santa Rita do Sapucaí</i>	<i>Sim</i>	<i>11.532,72</i>



<i>Total</i>	47.752,54
--------------	-----------